

**LEI Nº 4.733**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2026**

**(Projeto de Lei nº 88/2025 – Autor: Vereador Edivaldo Fernandes Menezes e outro)**

***INSTITUI O PROGRAMA  
ARMAZÉM SOLIDÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE SANTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.733**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Armazém Solidário, com a finalidade de promover o acesso a gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade a preços acessíveis, como medida de combate à insegurança alimentar.

§ 1º O Programa Armazém Solidário consiste na implantação e funcionamento de unidades destinadas à comercialização de alimentos e produtos essenciais, com valores reduzidos em relação aos preços praticados no comércio convencional.

§ 2º O Programa objetiva atender pessoas residentes no Município de Santos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.

**Art. 2º** A execução do Programa Armazém Solidário poderá ocorrer mediante a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, empresas privadas, cooperativas ou com o apoio de voluntários, observada a Legislação vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de março de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*